



**Processo SES 00043533/2026**

**Dados da Autuação**

---

**Autuado em:** 20/02/2026 às 15:55

**Setor origem:** SES/SUE/DAPM - Diretoria de Atendimento Pré-hospitalar Móvel

**Setor de competência:** SES/SUE/DAPM - Diretoria de Atendimento Pré-hospitalar Móvel

**Interessado:** FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

**Classe:** Processo sobre Cessão de Uso de Imóvel do Estado

**Assunto:** Cessão de Uso de Imóvel do Estado

**Detalhamento:** Solicitação de informações do imóvel do Governo de Santa Catarina em Angelina (SIPAC 6162)

**DECRETO Nº 3071, de 29 de julho de 1.977.**

Autoriza aquisição de área de terras no Município de Angelina.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, usando da competência privativa que lhe confere o art. 93, item III, da Constituição do Estado, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 14 da Lei nº 4.893, de 09 de julho de 1973 e à vista do que consta do Processo nº 07527, de 15 de junho de 1977,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação de Silvestre Kamers e sua mulher, uma área de terras com cerca de 1.200 m<sup>2</sup> (hum mil e duzentos metros quadrados), situada no Município de Angelina, onde se encontra construído o prédio em que funciona a EE.RR. Deputado Ivo Montenegro.

Parágrafo Único – O terreno a que se refere este artigo confronta; por todos os lados com terras dos doadores.

Art. 2º - A Fazenda do Estado será representada no ato, pelo Promotor Público da Comarca.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de julho de 1977.

**ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS**  
Governador do Estado

SE UNIDADE DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA  
SUBUNIDADE DE COLETA E PROCESSAMENTO

PE - 2  
PRÉ-ESCOLAR  
1º E 2º GRAU

1981

## PRÉDIO ESCOLAR

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

NOME		CÓDIGO		
E.P. "Dep. Srv. Reis Montenegro"		01.18.030 <sup>11</sup>		
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, LOCALIDADE)		NÚMERO		
Estrada Geral		—		
BAIRRO	MUNICÍPIO			
Boqueiros	Angelina			
DISTRITO	CEP	CAIXA POSTAL	TELEFONE	
Garcia	88.460		—	
SITUAÇÃO	FORMA DE OCUPAÇÃO			
URBANA <input type="checkbox"/>	RURAL <input type="checkbox"/>	PRÓPRIO <input checked="" type="checkbox"/>	CECIBO <input type="checkbox"/>	ALUGADO <input type="checkbox"/>

ERICO

**2. ASPECTOS LEGAIS E CARACTERIZAÇÃO**  
**2.1. TERRENO**

ENTIDADE PROPRIETÁRIA		NOME DA ENTIDADE	
FEDERAL <input type="checkbox"/>	ESTADUAL <input checked="" type="checkbox"/>	MUNICIPAL <input type="checkbox"/>	PARTICULAR <input type="checkbox"/>
		GOVERNO DO ESTADO	
Nº DA ESCRITURA	Nº E DATA DO REGISTRO EM CARTÓRIO		NOME DO CARTÓRIO
CROQUI DO TERRENO			
ÁREA TOTAL DO TERRENO (M <sup>2</sup> )	ÁREA OCUPADA (M <sup>2</sup> )	ÁREA APROPRIADA PARA AMPLIAÇÃO (M <sup>2</sup> )	
1200 m <sup>2</sup>	120 m <sup>2</sup>	1080 m <sup>2</sup>	
DEMARCAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	PLANTA ALTIMÉTRICA	
MURO <input type="checkbox"/>	ESQUINA <input type="checkbox"/>	PLANO <input type="checkbox"/>	
CERCA DE MADEIRA <input type="checkbox"/>	ENCRAVADO <input type="checkbox"/>	ACLIVE <input checked="" type="checkbox"/>	
CERCA DE ARAME <input type="checkbox"/>	MEIA QUADRA <input checked="" type="checkbox"/>	DECLIVE <input type="checkbox"/>	
TELA <input type="checkbox"/>	MAIS DE UMA FRENTE <input type="checkbox"/>	OUTRA <input type="checkbox"/>	
OUTRA <input checked="" type="checkbox"/>	OUTRA <input type="checkbox"/>		
NÃO TEM <input type="checkbox"/>			

ERICO

2.2. PRÉDIO

ENTIDADE PROPRIETÁRIA				NOME DA ENTIDADE				
FEDERAL <input type="checkbox"/>	ESTADUAL <input checked="" type="checkbox"/>	MUNICIPAL <input type="checkbox"/>	PARTICULAR <input type="checkbox"/>	Governo do Estado				
FINALIDADE ORIGINAL DA CONSTRUÇÃO				CARACTERÍSTICA DO PRÉDIO				
ESCOLAR <input checked="" type="checkbox"/>		OUTRA <input type="checkbox"/>		Nº DE BLOCOS <u>01</u>				
ANO DA CONSTRUÇÃO <u>1966</u>				ANO DA ÚLTIMA REFORMA <u>—</u>				
PRÉDIO ORIGINAL				ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA <u>120</u> M <sup>2</sup>				
1º ACRÉSCIMO				ESTADO DE CONSERVAÇÃO				
2º ACRÉSCIMO				BOM <input type="checkbox"/>				
3º ACRÉSCIMO				REGULAR <input checked="" type="checkbox"/>				
				PÉSSIMO <input type="checkbox"/>				
MATERIAL EMPREGADO NA CONSTRUÇÃO								
ESTRUTURA		PAREDE		PISO		COBERTURA		
CONCRETO	<input type="checkbox"/>	TIJOLO	<input checked="" type="checkbox"/>	CIMENTO	<input type="checkbox"/>	AMIANTO	<input type="checkbox"/>	
MADEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	MADEIRA	<input type="checkbox"/>	MADEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	TELHA DE BARRO	<input checked="" type="checkbox"/>	
ALVENARIA	<input type="checkbox"/>	PRÉ-FABRICADA	<input type="checkbox"/>	CERÂMICA	<input type="checkbox"/>	ZINCO	<input type="checkbox"/>	
OUTRO	<input type="checkbox"/>	MISTA	<input type="checkbox"/>	LADRILHOS	<input type="checkbox"/>	ALUMÍNIO	<input type="checkbox"/>	
		OUTRO	<input type="checkbox"/>	VINÍLICO	<input type="checkbox"/>	OUTRO	<input type="checkbox"/>	
		PREDOMINANTE	( )	OUTRO	<input type="checkbox"/>	PREDOMINANTE	( )	
			( )	PREDOMINANTE	( )		( )	
INSTALAÇÃO								
HIDRÁULICA		SANITÁRIA		ELÉTRICA				
REDE PÚBLICA	<input type="checkbox"/>	FOSSA SÉPTICA	<input type="checkbox"/>	TEM E FUNCIONA				<input checked="" type="checkbox"/>
POÇO DOMICILIAR	<input type="checkbox"/>	FOSSA RUDIMENTAR	<input checked="" type="checkbox"/>	TEM E NÃO FUNCIONA				<input type="checkbox"/>
POÇO ARTESIANO	<input type="checkbox"/>	REDE DE ESGOTO	<input type="checkbox"/>	GERADOR PARTICULAR				<input type="checkbox"/>
CISTERNA	<input type="checkbox"/>	OUTRO ESCOADOIRO	<input type="checkbox"/>	NÃO TEM				<input type="checkbox"/>
OUTRO	<input type="checkbox"/>	NÃO TEM	<input type="checkbox"/>					
NÃO TEM	<input checked="" type="checkbox"/>							
ACABAMENTO								
PORTA		JANELA		PINTURA INTERNA		PINTURA EXTERNA		
MADEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	SIMPLES	<input type="checkbox"/>	CAIAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>	CAIAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>	
FERRO	<input type="checkbox"/>	BASCULANTE	<input checked="" type="checkbox"/>	ÓLEO	<input type="checkbox"/>	ÓLEO	<input type="checkbox"/>	
FERRO E VIDRO	<input type="checkbox"/>	VENEZIANA	<input type="checkbox"/>	LATEX	<input type="checkbox"/>	LATEX	<input type="checkbox"/>	
MADEIRA E VIDRO	<input type="checkbox"/>	DE CORRER	<input type="checkbox"/>	OUTRA	<input type="checkbox"/>	OUTRA	<input type="checkbox"/>	
OUTRA	<input type="checkbox"/>	OUTRA	<input type="checkbox"/>					
PREDOMINANTE	( )	PREDOMINANTE	( )					
	( )		( )					

ENIGG



### 3.2. SALAS DE AULA

SALA DE AULA (ÁREA EM M <sup>2</sup> )	UNIDADES		ESTADO DE CONSERVAÇÃO				UTILIZAÇÃO POR TURNO				FUNÇÃO ORIGINAL	
	TOTAL	ADAPTADAS	PAREDE	PISO	INSTALAÇÃO		1º	2º	3º	4º		
					ELÉTRICA	HIDRÁUL.						
ATÉ 24 m <sup>2</sup>												
DE 25 A 35 m <sup>2</sup>												
DE 36 A 41 m <sup>2</sup>												
DE 42 A 47 m <sup>2</sup>												
48 m <sup>2</sup>	2		R	R	B	-	X	X				
MAIS DE 48 m <sup>2</sup>												
TOTAL	2											

### 3.3. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ÁREA m <sup>2</sup>	ESTADO DE CONSERVAÇÃO				UTILIZAÇÃO POR TURNO				FUNÇÃO ORIGINAL
			PAREDE	PISO	INSTALAÇÃO		1º	2º	3º	4º	
					ELÉTRICA	HIDRÁUL.					
SANITÁRIOS	3	6	R	R	-						
VESTIÁRIOS											
VASOS/PROFESSORES		MASCULINO _____ FEMININO _____ 1		VASOS/ALUNOS		MASCULINO _____ 1 FEMININO _____ 1					
VESTIÁRIO		MASCULINO _____ FEMININO _____		CHUVEIRO		MASCULINO _____ FEMININO _____					

### 3.4. SALAS AMBIENTES

SALAS AMBIENTES	UNID.	ÁREA m <sup>2</sup>	EQUIP.	PARTE EQUIP.	SEM EQUIP.	EQUIP. E NÃO UTILIZ.

### 3.5. OUTRAS DEPENDÊNCIAS

RECREIO (COBERTO) SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> ÁREA _____ m <sup>2</sup>	RECREIO (NÃO COBERTO) SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> ÁREA _____ m <sup>2</sup>
SALÃO DE FESTAS SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> ÁREA _____ m <sup>2</sup>	GARAGEM P/VEÍCULOS SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> ÁREA _____ m <sup>2</sup>
GARAGEM P/BICICLETAS SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> ÁREA _____ m <sup>2</sup>	RESIDÊNCIA {
	DIRETOR SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> ÁREA _____ m <sup>2</sup>
	ZELADOR SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> ÁREA _____ m <sup>2</sup>

### 3.6. TOTAL DE DEPENDÊNCIAS

*Maria Alcides de Souza*

ERICO

### 3.7. EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

ESPECIFICAÇÃO	SIM	NÃO	ÁREA (M <sup>2</sup> )	
QUADRA POLIVALENTE				MEDIDAS OFICIAIS SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>  COMPRIMENTO _____ COMPRIMENTO DA CAIXA _____ COMPRIMENTO DA CAIXA _____  PISO: CIMENTO <input type="checkbox"/> BARRO <input type="checkbox"/> OUTRO <input type="checkbox"/> PISO: CIMENTO <input type="checkbox"/> BARRO <input type="checkbox"/> OUTRO <input type="checkbox"/> Nº DE INSTRUMENTOS _____
QUADRA DE VOLIBOL				
QUADRA DE BASQUETEBOL				
CAMPO DE FUTEBOL (DELIMITADO)				
CAMPO DE FUTEBOL (NÃO DELIMITADO)				
PISTA DE ATLETISMO				
CAIXA E PISTA P/SALTO EM ALTURA				
CAIXA E PISTA P/SALTO EM DISTÂNCIA				
LOCAL PARA ARREMESSOS				
PÁTIO (PAVIMENTADO)				
PÁTIO (NÃO PAVIMENTADO)				
GINÁSIO (COBERTO)				
QUADRA DE ESPORTES (COBERTA)				
QUADRA DE ESPORTES (NÃO COBERTA)				
FANFARRA				

### 3.8. NÚMERO DE DEPENDÊNCIAS

DESTINADAS A EDUCAÇÃO FÍSICA \_\_\_\_\_

### 3.9. ÁREA DE CIRCULAÇÃO

SIM  NÃO  ÁREA \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>

### 4. CUSTOS

ALUGUEL DO PRÉDIO Cr\$ \_\_\_\_\_ ALUGUEL ESTIMADO Cr\$ \_\_\_\_\_

### 5. UNIDADES ESCOLARES MAIS PRÓXIMAS

NOME	GRAU	DEP. ADM.				MUNICÍPIO	DISTÂNCIA Km
		F	E	M	P		
E. I. E. de Garcia	1 <sup>o</sup> -1 <sup>a</sup>	X				Angelina	4 Km
E. I. M. Getúlio Vargas	1 <sup>o</sup> -1 <sup>a</sup>		X			Angelina	8 Km
E. I. E. do Engano	1 <sup>o</sup> -1 <sup>a</sup>	X				Angelina	7 Km

### 6. DISTÂNCIA EM Km DO PRÉDIO

DA UCRE 80 Km      DA SLE 18 Km  
 DA SEDE DO MUNICÍPIO 20 Km      DA SEDE DO DISTRITO 4 Km

ERICO







## Relatório do Imóvel

### INFORMAÇÕES DO PATRIMÔNIO

<b>Código Patrimonial:</b> 000000006162	<b>Área Total:</b> 1.200 M <sup>2</sup>	<b>Área Construída:</b> 0 M <sup>2</sup>	<b>Valor Total:</b> R\$ 0,00
<b>Denominação:</b> E.R. Dep. Ivo Reis Montenegro			
<b>Observações:</b> Terreno sem matrícula. Doada a posse ao Estado por Silvestre Kamers em 1978. Terreno foi doado ao município de Angelina pela lei 16.100/2013, porém o mesmo não efetuou a regularização do imóvel em tempo hábil.			

### LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

<b>CEP:</b> 88460-000	<b>Logradouro/Nome:</b> SC 108	<b>Bairro/Distrito:</b> Coqueiros	<b>Região:</b> MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
<b>Município:</b> Angelina	<b>Estado:</b> Santa Catarina	<b>NºLote:</b> --	<b>Zona:</b> --
<b>Nº:</b> --	<b>NºQuadra:</b> --		
<b>Complemento:</b> --	<b>Longitude:</b>		
<b>Latitude:</b> -27.47290472855584700000	<b>Longitude:</b> -48.97205114364625000000		

### BENS

Matrícula/Transcrição	Tipo	Denominação	Observações	Área Total	Valor Atual
	Terreno	Terreno E.R. Dep. Ivo Reis Montenegro		1.200 M <sup>2</sup>	R\$ 0,00

### TRANSAÇÕES

Matrícula/Transcrição	Tipo	Denominação	Código da Transação	Tipo de Transação	Data da Transação	Destino	Situação
Sem transações vinculadas ao imóvel!							

### OCUPAÇÕES

Código da Transação	Bem	Ocupante	Área Ocupada	Data Início	Data Fim	Situação
Sem ocupações vinculadas ao imóvel!						

### BENFEITORIAS

Matrícula/Transcrição	Tipo	Denominação	Observações	Área da Benfeitoria	Valor Atual
Sem benfeitorias vinculadas ao imóvel!					

### AJUSTE DE VALOR

Matrícula/Transcrição	Denominação	Tipo	Data	Observações	Valor Anterior	Novo Valor
Sem Ajustes de Valor Realizados no Imóvel!						

### DEPRECIAÇÕES

Matrícula/Transcrição	Denominação	Tipo	Vida Útil (meses)	Taxa	Valor Residual	Valor Depreciado	Valor Atual
Sem Depreciações Realizadas no Imóvel!							



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Ofício 012/2026

Angelina 25 de Fevereiro de 2026

Ao  
Ilustríssimo Senhor  
**Diogo Demarchi Silva**  
Secretário de Estado da Saúde  
Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina  
Florianópolis – SC

**Assunto: Solicitação de doação de imóvel para implantação de Base do SAMU**

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, em nome do Município de Angelina, solicitar a doação do imóvel onde funcionava a Escola Desativada Deputado Ivo Montenegro, localizada na comunidade de Coqueiros, interior de Angelina, de propriedade do Estado de Santa Catarina.

O referido espaço encontra-se atualmente sem utilização e apresenta localização estratégica para atender à demanda regional de atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência. O Município de Angelina já está estruturando a implantação da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, com equipe e organização administrativa em fase avançada, restando a definição e adequação do espaço físico definitivo para seu funcionamento.

A destinação do imóvel para a instalação da Base do SAMU representará significativo avanço na ampliação e qualificação dos serviços de saúde, garantindo maior agilidade no atendimento, redução do tempo-resposta e fortalecimento da rede de urgência e emergência, beneficiando não apenas a população de Angelina, mas também comunidades vizinhas.

Diante da relevância social e do interesse público envolvido, solicitamos a análise e deferimento do pedido de doação do referido imóvel ao Município de Angelina, para fins exclusivos de implantação e funcionamento da Base do SAMU.

Certos de contarmos com o apoio dessa Secretaria, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**ELISEU JOSÉ COELHO**  
**Prefeito do Município**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **1LIYL675**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ELISEU JOSE COELHO** (CPF: 008.XXX.039-XX) em 25/02/2026 às 08:32:24

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 10/01/2025 - 16:02:39 e válido até 10/01/2028 - 16:02:39.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwNDM1MzNfNDM4NTJfMjAyNI8xTEIZTDY3NQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00043533/2026** e o código **1LIYL675** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA  
DIRETORIA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL - SAMU 192

OFÍCIO Nº 187/2026

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Senhor Secretário,

Através do Ofício nº 12/2026/GP, originário do Gabinete da Prefeitura de Angelina, o município solicita doação do imóvel do Estado de Santa Catarina, que abrigava a antiga E.E.B. Deputado Ivo Montenegro. O município assevera que o imóvel está atualmente sem uso, desocupado e levanta a possibilidade de reforma e adequação predial para instalação da nova Unidade de Suporte Básico (USB) do SAMU 192 - vinculada à Central de Regulação do SAMU em Florianópolis. Para tanto, pleiteia sua doação do Estado de Santa Catarina ao Município de Angelina.

Compulsando os registros do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) verificamos tratar-se do imóvel registrado sob o nº 006162, e que este foi arrolado no rol de "escolas isoladas a serem doadas aos municípios" conforme autógrafa e Art. 1º da Lei Estadual nº 16.100/2013.

Informamos que não verificamos óbice quanto à doação pretendida, solicitando ao ensejo a remessa dos presentes autos à Secretaria de Estado da Administração (SEA) para verificação final das condições do imóvel e da possibilidade de colimar-se a doação - que viabilizará a implantação da unidade do SAMU no município conforme informado também no Ofício nº 12/2026.

Limitados ao exposto, ficamos à disposição para o necessário.

Muito cordialmente,

*(assinatura eletrônica)*

Marcos A. Fonseca  
Superintendente de Urgência e Emergência

*(assinatura eletrônica)*

Dionísio César Medeiros  
Diretor de APH Móvel - SAMU 192

Ao senhor  
**DIOGO DEMARCHI SILVA**  
Secretário  
Secretaria de Estado da Saúde  
Florianópolis - SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **S919H2MO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS ANTÔNIO FONSECA** (CPF: 939.XXX.419-XX) em 25/02/2026 às 15:04:56  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/06/2020 - 13:17:29 e válido até 10/06/2120 - 13:17:29.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **DIONISIO CEZAR MEDEIROS** (CPF: 767.XXX.579-XX) em 25/02/2026 às 15:11:25  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/02/2023 - 16:10:19 e válido até 22/02/2123 - 16:10:19.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwNDM1MzNfNDM4NTJfMjAyNI9TOTE5SDJNTw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00043533/2026** e o código **S919H2MO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 303/2026/SES/GABS

Florianópolis, (data da assinatura digital).

Senhor Secretário,

Encaminhamos, para análise e manifestação dessa Secretaria, o Processo SES nº 00043533/2026, que trata de solicitação formulada pelo Município de Angelina referente à possibilidade de doação do imóvel onde funcionava a escola desativada E.E.B. Deputado Ivo Montenegro, localizada na comunidade de Coqueiros, interior daquele município, o qual, conforme informado, é de propriedade do Estado de Santa Catarina.

De acordo com o pleito apresentado pela municipalidade, o referido imóvel será destinado à implantação de Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), iniciativa que visa ampliar e qualificar o atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência na região.

Nesse sentido, considerando tratar-se de bem patrimonial do Estado, encaminhamos o presente expediente para avaliação dessa Secretaria quanto à situação do imóvel e à eventual viabilidade de adoção das providências administrativas cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Diogo Demarchi Silva**  
Secretário de Estado da Saúde  
(assinado digitalmente)

Ao Senhor  
**VÂNIO BOING**  
Secretário de Estado da Administração  
Florianópolis - SC

Red. GABS/AR(DB)

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefones: (48) 3664-8847 / 3664 8848  
E-mail: [apoio@saude.sc.gov.br](mailto:apoio@saude.sc.gov.br)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q75PM23E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 06/03/2026 às 20:26:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwNDM1MzNfNDM4NTJfMjAyNI9RNzVQTzRQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00043533/2026** e o código **Q75PM23E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ANGELINA

E.R. DEP. IVO REIS MONTENEGRO

*municipal*

Encaminhado ao DLP, em 10/11/78

Declaração:

Declaramos nos abaixo assinados Silvestre Kamers e  
 minha mulher Maria Julia Hoffmann Kamers, brasileiros, casados, funcio-  
 nários públicos, domiciliados e residentes em Coqueiros, distrito de --  
 Garcia, Município de Angelina, Santa Catarina, que nesta data comemos ao  
 Governo do Estado uma posse de terras onde encontra-se construídas a pre-  
 cise das Escolas Reunidas Deputado Ivo Montenegro, em Coqueiros, distri-  
 to de Garcia, com a área de 1.200,00 m<sup>2</sup>, cujas medidas são: pelo norte com 30,00-  
 pelo sul com 30,00 mts. pelo leste com 40,00 metros e pelo oeste com  
 40,00 metros. E por termos estado mandamos autolegrafar a presente que -  
 assinamos.

Garcia, 18 de outubro de 1.978.-

Silvestre Kamers  
 Silvestre Kamers.

Maria Julia H. Kamers  
 Maria Julia Hoffmann Kamers.

Reconheço verdadeira e firme a firma e o nome de Silvestre Kamers

Maria Julia Hoffmann

Garcia, dos f<sup>ts</sup>.

Garcia, 18 | 10 | 1978

Em f<sup>te</sup> [assinatura] da verdade.

( ) Escrivão: [assinatura]

**ARNO ASSUNÇÃO**

ESCRIVÃO DE PÁZ E

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

GARCIA - ANGELINA - S. C.

C. C. R. M. Deputado Ivo Montenegro  
Fa cópia p/ LDB, em 29-04-77

DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO DE TERRENO PARA

CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR

O(s) abaixo assinado(s) Maria Julia H. Kamers e Silvestre  
(nome, nacionalidade, estado  
Kamers, brasileiros, casados, ele lavrador e ela Funcionária Pública  
civil, profissão)

desejando doar ao Gabinete de Planejamento do Plano de Metas do  
Governo ( PLAMEG(, para a construção de prédio escolar, um terreno  
de sua propriedade, localizado à Rua: \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_, na Cacueiras, distrito de Garcia,  
(cidade, vila, localidade)

município de Angelina, neste Estado, com área total  
de 1.200 m2, confrontando :

- Ao Norte com Silvestre Kamers, com 30 m
- Ao Sul com Silvestre Kamers, com 30 m
- Ao Leste com Silvestre Kamers, com 40 m
- Ao Oeste com Silvestre Kamers, com 40 m,

declara (m) estar disposto (s) a proceder à transferência do dito  
terreno, tão logo seja publicado o Decreto do Chefe do Poder Execu  
tivo, com base no artigo 7º da Lei Nº 3 059, de 6 de junho de 1962,  
que autorize o Gabinete de Planejamento do Plano de Metas do Govêr  
no (PLAMEG) a receber o imóvel doado, permitindo, desde já a pene  
tração no referido terreno, para promoção de estudos técnicos, le  
vantamento topográfico, movimentação de terra e execução de obras,  
sem que, por isso, seja reivindicado, presente ou futuramente, -  
qualquer pagamento ou indenização por parte do declarante. E, assim  
de livre e espontânea vontade, firma (m) a presente declaração, que  
vai assinada perante as testemunhas abaixo.

Angelina, 19, de agosto de 1966

Maria Julia H. Kamers

Doador (es) : Silvestre Kamers

Dorahim Honorato Baltano

Testemunhas : Leo Kamers

*banco*

Reconheço u

Garcia

Em fé

O Escrivão:

(vide-verso)

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1ª - Deverão ser reconhecidas as firmas do (s) doador(es) e das testemunhas.
- 2ª - No caso de o terreno pertencer a mais de um proprietário, deverão ser solicitadas tantas doações quantas forem necessárias, a fim de permitir a elaboração do Decreto, livre de qualquer entrave legal futuro.
- 3ª - No caso de a área total compreender terrenos de vários proprietários, deverão ser solicitadas tantas declarações quantas forem necessárias.
- 4ª - Sendo o doador casado, a declaração de doação deverá ser, também, assinada pela mulher.
- 5ª - A declaração de doação deverá ser acompanhada de "croqui" do terreno doado.

Reconheço verdadeira a firma supra  
de Maria Julia H. Kamers, Silvestre Kamers,  
Serafim Honorato Cabtano e Leo Hames

ARNO ASSUNÇÃO  
ESCRIVÃO DE FÓZ DE IGUAZU  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL  
GARCIA - ANGELINA - S. C.

Garcia 30 8 / 1966

Em fé da verdade

O Escrivão: *[Handwritten Signature]*

*[Faint handwritten signatures and text, likely names of witnesses or donors]*



ESTADO DE SANTA CATARINA

CONVÊNIO Nº 189/87

DECRETO Nº 31696
DE 11/03/87
PUBLICAÇÃO
DOE Nº 13162
DE 12/03/87

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA.

O Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Educação, por seu Titular, DARCY LASKE e a Prefeitura Municipal de Angelina pelo Prefeito, AILTON ANDRADE, doravante denominados, SECRETARIA e PREFEITURA respectivamente, deliberam assinar o presente Termo, segundo as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio, consiste em obras a serem realizadas nos seguintes estabelecimentos escolares do Município de Angelina: EI. "Encruzilhada Santa Maria" e ER. "Dep. Ivo Reis Montenegro".

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

O apoio financeiro da SECRETARIA efetivar-se-á mediante a transferência à PREFEITURA dos recursos no valor de Cz\$200.000,00 (duzentos mil cruzados), à conta do Projeto 1802.08420251.019 - "Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Escolares" - Fonte 06 - Exercício 1987.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SECRETARIA procederá a liberação dos recursos em 01 (uma) única parcela, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Além do disposto na cláusula anterior, compete à SECRETARIA:

1. acompanhar a execução das obras, através de seus órgãos próprios;
2. fornecer o mobiliário e o material didático, necessários;
3. responsabilizar-se pela administração em anutenção da obra.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA, como órgão executor do presente convênio, compete a execução da obra referida na cláusula primeira, conforme projeto padrão da SECRETARIA, de acordo com as especificações gerais (em anexo) e normas técnicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além do estipulado nesta cláusula, a PREFEITURA obriga-se a:

1. manter na obra profissionais capazes e habilitados;
2. utilizar somente materiais de primeira qualidade.



SECRETARIA



3. assumir todo e qualquer encargo concernente à Previdência Social, Legislação Trabalhista e responsabilidade técnica para a execução da obra, bem como responder pelos riscos de espécie;
4. garantir a solidez dos serviços executados pelo prazo de cinco anos;
5. proceder a contabilização regular dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente;
6. prestar contas da importância recebida, com obediência às formalidades legais, através da SEE;
7. colocar em lugar visível, a placa indicativa da obra, conforme orientação da UCRE;
8. fornecer e afixar placa de inauguração na conclusão dos serviços conforme orientação da UCRE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é até 30.06.87, podendo ser prorrogado a critério da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

A obra será recebida por uma Comissão de um representante de cada convenente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente convênio será rescindido automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou por mútuo acordo.


PARÁGRAFO ÚNICO - Ficando prejudicada a execução do presente convênio por motivo superveniente, não caberá, por parte da SECRETARIA, qualquer indenização à PREFEITURA.


CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por assim estarem acordes, assinam o presente Termo, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis, 25 de fevereiro de 1987

  
DARCY LASKE  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 

  
AILTON ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - UNCI

RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES A SEREM ATENDIDOS NO  
MUNICÍPIO DE ANGELINA.

ESTABELECIMENTO	NATUREZA DA OBRA	VALOR (Cz\$)
EI. "Encruzilhada de Santa Maria"	- Substituição de 01 (uma) sala de aula (nº 3.256), 02 (dois) sanitários, cozinha e recreio coberto	150.000,00
ER. "Dep. Ivo Reis Montenegro"	- Reforma geral do prédio	50.000,00
T O T A L		200.000,00

CLE 05

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMONIAL

DADOS DA EDIFICAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

100

NOME DA ESCOLA E.R. Ivo Reis Montenegro CÓDIGO 01.05.00458-8

LOCALIDADE: Coqueiros MUNICÍPIO Angelina

URBANO ( ) RURAL (x) ESTADO DE CONSERVAÇÃO: BOM (x) REGULAR ( ) RUIM ( )

ÁREA DA EDIFICAÇÃO (m<sup>2</sup>) 120 m<sup>2</sup>

TIPO DE CONSTRUÇÃO: ALVENARIA (x) MADEIRA ( ) MISTO ( )

Nº DE SALAS DE AULA (02) Duas OUTRAS DEPENDÊNCIAS (03) Três

EXISTEM ÁREAS EDIFICADAS FORA DA ÁREA PRINCIPAL? SIM (x) NÃO ( )

O QUÊ? Refeitório

ÁREA (m<sup>2</sup>) 18 m<sup>2</sup> TIPO DE CONSTRUÇÃO: ALVENARIA (x) MADEIRA ( )

IDADE FÍSICA DA EDIFICAÇÃO PRINCIPAL 17 anos

OUTRAS INFORMAÇÕES \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DATA 09 de novembro de 1989

Professor: José Pereira Alves  
Coordenador Local de Educação  
P/ 8831/88/SE - 03-06-88

ASSINATURA E CARGO DO INFORMANTE



SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA PÚBLICA DA 2ª VARA DE SÃO JOSÉ

Ofício

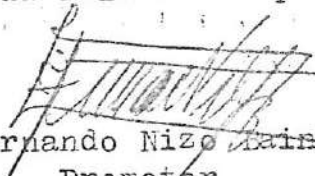
PROMOTOR: Dr. Fernando Nizo Rainha

Senhor Coordenador:

Cumpreme encaminhar a Vossa Senhoria o ofício recebido do Sr. Arnaldo Assunção, escrivão de paz e oficial do registro civil de Garcia - Angelina - onde se constata que o Sr. Silvestre Hamers " não possui escritura do terreno onde se encontra construído o prédio das Escolas R. Unidas Deputado Ivo Montenegro".

Assim, não é possível lavrar a escritura solicitada.

Renovo protestos de elevada consideração e apreço fazendo votos pela sua felicidade pessoal.



Fernando Nizo Rainha  
Promotor

Ilmo Sr

Dr. WALDYR ALBANI

DD COORDENADOR DA DIVISÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESTADUAL

Edifício das Diretorias - 5º andar

Florianópolis

Garcia, 02 de maio de 1.978.-



Levo ao conhecimento de V. Excia. que conforme ofício dirigido a minha pessoa, a fim de lavrar uma escritura pública de doação onde se acha edificado o prédio das Escolas reunidas Deputado Ivo Montenegro, em Coqueiros, distrito de Garcia, o proprietário Silvestre Kamers, não possui escritura pública do referido imóvel, somente tem apenas o posse do terreno. Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia, os meus protestos da mais alta e estima consideração.

Respeitosas Saudações.

Arno Assunção, Escrivão de Paz.

Exmo. Sr. Dr.  
Fernando Nizo Baima.  
Promotor Público.  
S. José. SC.

ARNO ASSUNÇÃO  
ESCRIVÃO DE PÁZ E  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL  
GARCIA - ANGELINA - S. C.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 SECRETARIA DA FAZENDA  
 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL

05  
 /

Senhor Coordenador,

Através da documentação inclusa no Processo nº 09761/78, tomamos conhecimento que o Senhor Silvestre Kamers não possui a escritura do terreno que deu origem ao nosso Decreto nº 3071/77, anexo, apesar de ter a posse do mesmo. Desta forma, sugiro se remeta o presente à Secretaria da Educação e Cultura a fim de, através do Coordenador Local de Educação, seja obtido uma Declaração do Senhor Silvestre Kamers, transferindo a posse do imóvel ao Governo do Estado. Saliento que a referida declaração deverá ser com firma reconhecida.

Após o referido documento, poderemos, então, efetuar outras medidas objetivando a legalização do imóvel sobre o qual se encontra construída a EBRR. Deputado Ivo Montenegro.

Em, 27/VII/1978.

*Ricardo José A. de Oliveira*  
 Ricardo José A. de Oliveira  
 DIVISÃO DE LEGALIZAÇÃO PATRIMONIAL

*Secretaria de Educação e Cultura - M.M.C. - para, por favor, atender solicitação deste lugar. - C.P. 28/07/78*

*W. Albain*

*04/8/1978*  
*Quarta*



GOVERNAR É ENCURTAR DISTÂNCIAS

MCP-004



## PARECER TÉCNICO - AVALIAÇÃO

Parecer a seguir discriminado:

### 1. OBJETO ANALISADO (Cadastro SIPAC nº 6162)

Terreno e Benfeitorias, constituído da ER Deputado Ivo Reis Montenegro (Desativada), localizada na SC-108, bairro Coqueiros, município de Angelina - SC, de posse do Estado de Santa Catarina, o presente instrumento tem como finalidade subsidiar o Processo de Doação do Imóvel à municipalidade, conforme Autos do Processo SED 148931/2025.

### 2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL URBANO

- 2.1. Terreno : 1.200,00 m<sup>2</sup>;
- 2.2. Registro Imobiliário : Estado detém a posse do imóvel, sem registro formalizado junto ao Ofício competente
- 2.3. Benfeitorias : Edificações em alvenaria, perfazendo área construída de 120,00 m<sup>2</sup>.

### 3. AVALIAÇÃO

- 3.1. Valor Terreno : Para efeitos de doação, o terreno foi avaliado com base nos valores do banco de dados do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC da SEA, em **R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**.
- 3.2. Valor Benfeitorias : Para efeitos de doação, as benfeitorias foram avaliadas com base nos valores do banco de dados do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC da SEA, em **R\$ 0,00 (zero reais)**, em função do estado avançado de deterioração das benfeitorias, sem a possibilidade de recuperação das mesmas, tornando os custos das intervenções necessárias, economicamente inviáveis, por consequência o valor de mercado das benfeitorias é nulo.
- 3.3. Valor Total : O Valor Total, do imóvel para efeitos de doação, será o somatório do Valor do Terreno com o Valor das Benfeitorias, resultando em **R\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**.

Florianópolis, dezembro de 2025

Eng. Fabrício dos Santos Moreira  
CREA 048856-0  
Matrícula 386.438-3  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **7C1CC28P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



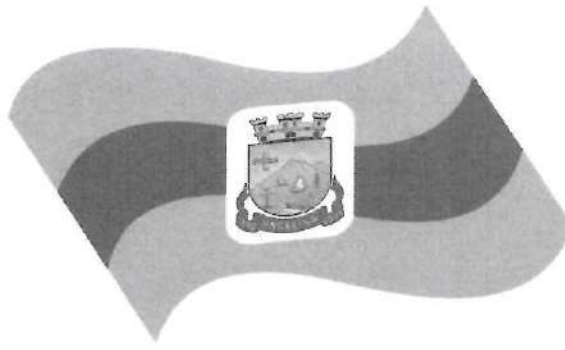
**FABRICIO DOS SANTOS MOREIRA** (CPF: 888.XXX.249-XX) em 08/12/2025 às 16:30:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:06:04 e válido até 16/08/2118 - 18:06:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxNDg5MzFfMTQ4OTQ2XzlwMjVfN0MxQ0MyOFA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00148931/2025** e o código **7C1CC28P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Prefeitura Municipal  
de Angelina**

Angelina 29 de Julho de 2025

Ofício Nº 217/2025

À  
**Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina**  
**Luciane Bisognin Ceretta**

Assunto: Solicitação de doação de imóvel – Escola Deputado Ivo Montenegro

Senhora Secretária,

A Prefeitura Municipal de Angelina, por meio deste, vem respeitosamente solicitar a **doação do terreno onde se encontra instalada a antiga Escola Deputado Ivo Montenegro**, localizada na localidade de Coqueiros, bairro Garcia, neste município.

O imóvel em questão, atualmente **em estado de abandono**, encontra-se nas seguintes coordenadas georreferenciadas: **S 27° 28' 22.554"**, **W 48° 58' 18.989"**, conforme documentação fotográfica em anexo.

A referida área se apresenta como uma das **raras opções disponíveis no município que atendem aos requisitos do Programa Casa Catarina**, do Governo do Estado, o qual visa atender famílias em situação de vulnerabilidade social com moradias dignas. A cessão deste imóvel, portanto, permitirá dar novo uso a um espaço público atualmente sem função, além de **beneficiar diretamente famílias que aguardam por habitação**.

Cientes do compromisso desta Secretaria com o desenvolvimento social e o aproveitamento racional dos bens públicos, solicitamos análise e deferimento deste pedido, que será de grande importância para a nossa comunidade.

Desde já agradecemos a atenção dispensada, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos ou diligências necessárias.

Atenciosamente,

ELISEU JOSE      Assinado de forma  
COELHO:0089      digital por ELISEU JOSE  
9503993            COELHO:00899503993  
                          Dados: 2025.07.29  
                          17:37:33 -03'00'

Eliseu José Coelho  
Prefeito Municipal

Data de entrada no protocolo:	01/08/2025
Servidor responsável pela autuação:	—
Recebido por:	chefe de Gabinete.
Evento em que foi entregue:	—
Data do evento:	01/08/2025



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR  
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

Ofício nº 3181/2025/SED/DINE

Florianópolis, 5 de agosto de 2025

Senhora Coordenadora.

A Prefeitura de Angelina fez solicitação a respeito de dois imóveis que foram utilizados pelo sistema estadual de ensino:

- A doação do terreno onde funcionou a antiga Escola Reunida Dep. Ivo Montenegro (fl. 02). O objetivo é utilizar o terreno para o Programa Casa Catarina, para atender famílias em situação de vulnerabilidade social com moradias dignas.
- A doação da posse da antiga EEB João Frederico Heck (fl. 03), que é utilizada atualmente pelo município. O município deseja a posse para efetuar a devida regularização fundiária e formalização de investimentos públicos na estrutura existente.

Assim, solicitamos manifestação desta coordenadoria a respeito do pedido do município.

Respeitosamente

*(assinado digitalmente)*  
**Alex Luciano Salini**  
Gerência de Infraestrutura  
SED/DINE/GEINF

*(assinado digitalmente)*  
**Euler Rodrigues da Costa**  
Técnico  
SED/DINE/GEINF/SEIMO

Para:  
**Lilian Sandin Boeing**  
Coordenadoria Regional de Educação de Florianópolis



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **455S0DNO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EULER RODRIGUES DA COSTA** (CPF: 079.XXX.446-XX) em 05/08/2025 às 14:32:54  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2022 - 18:03:03 e válido até 07/07/2122 - 18:03:03.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ALEX LUCIANO SALINI** (CPF: 034.XXX.689-XX) em 05/08/2025 às 15:20:36  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCWnTRfMDAxNDg5MzFfMTQ4OTQ2XzlwMjVfNDU1UzBETk8=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00148931/2025** e o código **455S0DNO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS**

Ofício nº 432/2025/ASS

Florianópolis, 05 de agosto de 2025.

**Processo Referência: SED 148931/2025**

Prezados

Em resposta ao Ofício nº 3181/2025/SED/DINE, manifesto-me de Parecer Favorável à solicitação do Prefeito de Angelina no que tange à doação do terreno onde funcionou a antiga Escola Reunida Dep. Ivo Montenegro e a doação da posse da antiga EEB João Frederico Heck, ambos no bairro Garcia.

Atenciosamente,

**Lilian Sandin Boeing**  
Coordenadora Regional de Educação

Aos Sr<sup>os</sup>  
**ALEX LUCIANO SALINI**  
Gerência de Infraestrutura SED/DINE/GEINF  
**EULER RODRIGUES DA COSTA**  
Técnico SED/DINE/GEINF/SEIMO  
Florianópolis/SC

SRE/CRE/Elizete



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **S7QV988N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LILIAN SANDIN BOEING** (CPF: 868.XXX.319-XX) em 07/08/2025 às 08:36:06  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/11/2023 - 14:09:16 e válido até 08/11/2123 - 14:09:16.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxNDg5MzFfMTQ4OTQ2XzlwMjVfUzdRVjk4OE4=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00148931/2025** e o código **S7QV988N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Informação** nº 871/2025/SED/DINE

Florianópolis, 14 de agosto de 2025

**Referência:** Processo SED 148931/2025, sobre doação de posse de antigas escolas ao município de Angelina.

Prezados.

A Prefeitura de Angelina fez solicitação a respeito de dois imóveis que foram utilizados pelo sistema estadual de ensino:

- A doação do terreno onde funcionou a antiga Escola Reunida Dep. Ivo Montenegro (fl. 02). O objetivo é utilizar o terreno para o Programa Casa Catarina, para atender famílias em situação de vulnerabilidade social com moradias dignas.
- A doação da posse da antiga EEB João Frederico Heck (fl. 03), que é utilizada atualmente pelo município. O município deseja a posse para efetuar a devida regularização fundiária e formalização de investimentos públicos na estrutura existente.

Considerando que a Coordenadoria Regional de Educação de Florianópolis (fl. 07) foi favorável às doações, solicitamos à Diretoria de Ensino manifestação a respeito do pedido do município de Angelina.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)  
**Alex Luciano Salini**  
Gerência de Infraestrutura  
SED/DINE/GEINF

(assinado digitalmente)  
**Euler Rodrigues da Costa**  
Técnico  
SED/DINE/GEINF/SEIMO



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **YO75E12W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EULER RODRIGUES DA COSTA** (CPF: 079.XXX.446-XX) em 14/08/2025 às 15:41:54  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2022 - 18:03:03 e válido até 07/07/2122 - 18:03:03.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **ALEX LUCIANO SALINI** (CPF: 034.XXX.689-XX) em 14/08/2025 às 16:23:53  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCWnTRfMDAxNDg5MzFfMTQ4OTQ2XzlwMjVfWU83NUUxMlc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00148931/2025** e o código **YO75E12W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO  
GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E OFERTAS EDUCACIONAIS

INFORMAÇÃO nº 196/2025/SED/DIEN/GEART/POE Florianópolis, 22 de agosto de 2025.

REFERÊNCIA: Processo SED 00148931/2025, em resposta à Informação nº 871/2025/SED/DINE, advinda da Diretoria de Infraestrutura Escolar, referente à doação de imóveis, Município de Angelina.

Senhor Diretor,

Em atendimento ao Processo SED 00148931/2025, a Diretoria de Ensino, no âmbito da Gerência de Articulação e Ofertas Educacionais, de acordo com o Ofício nº 432/2025/ASS, oriundo da Coordenadoria Regional de Educação de Florianópolis não obsta na doação dos imóveis, ER Deputado Ivo Reis Montenegro e EEF João Frederico Heck em favor da Prefeitura Municipal de Angelina.

Informa que a EEF João Frederico Heck possui Parecer CEDB/CEE/SC nº 024, aprovado em 22 de junho de 2020, de desativação voluntária, definitiva e total. A Gerência ressalta que, há no Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina – SISGESC, uma unidade escolar com a denominação de Núcleo Escolar Municipal José João Heck, sendo de dependência administrativa do Município de Angelina, sob o nº de INEP 42004748, na situação funcional “em atividade”; constando no mesmo endereço da escola que foi desativada.

Em relação à escola ER Deputado Ivo Reis Montenegro, através do Decreto 2.344 de 21 de outubro de 1997, Processo 01SE9181/970 ocorreu transferência administrativa da unidade escolar, onde, de acordo com o SISGESC, a mesma está na situação funcional “em atividade”, código INEP 42004586, sendo de dependência administrativa do Município de Angelina.

Diante do exposto, a Gerência orienta que haja verificação documental em referência à manutenção da Secretaria de Estado da Educação em relação à ER Deputado Ivo Reis Montenegro e à EEF João Frederico Heck, (a quem de fato e de direito pertence o imóvel), haja vista que o resultado da pesquisa no SISGESC resultou em unidades escolares ativas e, sob a administração da Prefeitura Municipal de Angelina. Após a aferição documental, dar seguimento ao Processo de doação de imóveis em favor da Prefeitura Municipal de Angelina.

À consideração da  
Diretoria de Infraestrutura Escolar.

**Carin Deichmann**  
Diretora de Ensino – SED/DIEN  
(assinado digitalmente)

DIEN/GEART/JS



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **0MCDG155**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JUCILEA SANTOS** (CPF: 946.XXX.609-XX) em 22/08/2025 às 17:04:43  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/11/2021 - 15:36:23 e válido até 17/11/2121 - 15:36:23.  
(Assinatura do sistema)

✓ **CARIN DEICHMANN** (CPF: 019.XXX.559-XX) em 25/08/2025 às 12:30:25  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCWnTRfMDAxNDg5MzFfMTQ4OTQ2XzlwMjVfME1DREcxNTU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00148931/2025** e o código **0MCDG155** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Informação** n.º 929/2025/SED/DINE

Florianópolis, 3 de setembro de 2025

**Referência:** Processo SED 148931/2025, sobre doação de posse de antigas escolas ao município de Angelina.

Senhora Secretária.

A Prefeitura de Angelina fez solicitação a respeito de dois imóveis utilizados pelo sistema estadual de ensino:

- A doação do terreno onde funcionou a antiga Escola Reunida Dep. Ivo Montenegro (fl. 02). O objetivo é utilizar o terreno para o Programa Casa Catarina, para atender famílias em situação de vulnerabilidade social com moradias dignas.
- A doação da posse da antiga EEB João Frederico Heck (fl. 03), o qual é utilizada atualmente pelo município. O município deseja a posse para efetuar a devida regularização fundiária e formalização de investimentos públicos na estrutura existente.

Considerando que a Coordenadoria Regional de Educação de Florianópolis (fl. 07) e a Diretoria de Ensino (fl. 09) foram favoráveis às doações, esta Diretoria de Infraestrutura se manifesta **favorável à doação** da posse dos imóveis para o município.

Assim, encaminhamos o processo para a Senhora Secretária de Educação para conhecimento, análise, manifestação e posterior encaminhamento à Secretaria de Estado da Administração (SEA) para as providências seguintes.

Atenciosamente,

*(assinado digitalmente)*  
**Christian Fernandes**  
Diretoria de Infraestrutura  
SED/DINE.

*(assinado digitalmente)*  
**Alex Luciano Salini**  
Gerência de Infraestrutura  
SED/DINE/GEINF

*(assinado digitalmente)*  
**Euler Rodrigues da Costa**  
Técnico  
SED/DINE/GEINF/SEIMO



Código para verificação: **SD919OF3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EULER RODRIGUES DA COSTA** (CPF: 079.XXX.446-XX) em 03/09/2025 às 17:52:49  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2022 - 18:03:03 e válido até 07/07/2122 - 18:03:03.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **ALEX LUCIANO SALINI** (CPF: 034.XXX.689-XX) em 03/09/2025 às 18:49:22  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **CHRISTIAN FERNANDES** (CPF: 016.XXX.059-XX) em 04/09/2025 às 15:27:58  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/03/2019 - 17:32:04 e válido até 15/03/2119 - 17:32:04.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCWnTRfMDAxNDg5MzFfMTQ4OTQ2XzlwMjVfU0Q5MTIPRjM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00148931/2025** e o código **SD919OF3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 2293/2025

Florianópolis, 10 de Setembro de 2025.

Referência: Processo SED 148931/2025

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Informação n.º 929/2025/SED/DINEA, da Diretoria de Infraestrutura Escolar desta Secretaria de Educação, a qual acolhemos, por responder às solicitações apresentadas pela Prefeitura de Angelina acerca de dois imóveis utilizados pelo sistema estadual de ensino.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)  
Luciane Bisognin Ceretta  
Secretária de Estado da Educação

Senhor  
VÂNIO BOING  
Secretário de Estado da Administração  
Florianópolis – SC

NVM/Redação/GABS



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **2X4TN54C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LUCIANE BISOGNIN CERETTA** (CPF: 490.XXX.110-XX) em 25/09/2025 às 17:54:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxNDg5MzFfMTQ4OTQ2XzlwMjVfMlg0VE41NEM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00148931/2025** e o código **2X4TN54C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 110/2026/SEA/COJUR**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SES 43533/2026

**Assunto:** Cessão de Uso de Imóvel do Estado

**Origem:** Diretoria de Atendimento Pré-hospitalar Móvel (SES/SUE/DAPM)

**Interessado:** Fundo Estadual de Saúde

Direito Administrativo. Anteprojeto de lei que autoriza a cessão de direitos possessórios de imóvel ao Município de Angelina. Constitucionalidade e legalidade da proposição em ano eleitoral. Não incidência do § 10 do art. 73 da Lei nº 9504/1997.

Senhor Secretário de Estado da Administração,

## **RELATÓRIO**

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis (GEIMO) para emissão de parecer jurídico quanto ao anteprojeto de lei (fls. 48/49) que autoriza o Poder Executivo a desafetar e ceder, de forma gratuita, ao Município de Angelina, os direitos possessórios do imóvel com área de 1.200,00 m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados), onde estava instalada a antiga Escola Reunida Deputado Ivo Reis Montenegro, localizada na Rodovia SC-408, s/n, Bairro Coqueiros, no Município de Angelina e cadastrado sob o nº 6.162 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) da Secretaria de Administração do Estado (SEA).

Consta do art. 2º da minuta que a cessão gratuita de direitos possessórios tem por finalidade e encargo a implantação de base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU por parte do Município.

É o resumo necessário.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso, porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

A Lei Complementar Estadual nº 741/2019 posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos sistemas administrativos de gestão de licitações e



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

contratos, gestão de pessoas, gestão documental e publicação oficial e **gestão patrimonial**, no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

Nesse norte, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de Lei elaborados pelo Órgão Central de Gestão Patrimonial, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014<sup>1</sup> e IN n. 01/SCC-DIAL<sup>2</sup>, de 08.10.2014

Sob o ponto de vista formal, não há nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade a serem apontadas, já que a matéria deve ser submetida à apreciação da Assembleia Legislativa, na forma do artigo 12, §1º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, *verbis*:

Art. 12. São bens do Estado:

[...]

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.”<sup>3</sup>

A cessão de direitos possessórios, embora não retrate direito real, importa na possibilidade de utilização gratuita de bem imóvel e, por tal razão, demanda observância do preceito constitucional.

Acrescenta-se que, também por disposição do inciso I, art. 76, da Lei nº 14.133/21, as doações de bens imóveis da Administração Pública devem ser precedidas de autorização legislativa.

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

<sup>1</sup> Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...)VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

<sup>2</sup> Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);Dr

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17).

<sup>3</sup>ADI STF 3594, 2005 (§ 1º do art. 12). Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão “utilização gratuita”, exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

A Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 473/17-PGE que **“Tratando-se de bem público a iniciativa de lei para a alienação deve ser do Governador do Estado”**.

Destaca-se, ainda, o seguinte trecho do citado Parecer:

Todos os imóveis dos Poderes de Estado, independentemente de como foram escriturados à margem de suas matrículas ou dos recursos utilizados para sua aquisição são de propriedade do Estado de Santa Catarina. Portanto, na qualidade de titular do Poder Executivo, cabe ao Governador do Estado exercer a função administrativa do Estado que tem sido considerada de caráter residual.

Konrad Hesse, referenciado por Gilmar Mendes (Curso de Direito Constitucional, 5 ed. Ed. Saraiva, São Paulo, p. 1037) anota que o "Poder Executivo acabou por transforma-se numa referência geral daquilo que não está compreendido nas atividades do Poder Legislativo e do Poder Judiciário."

Assim, respectivamente, no que concerne à competência do Estado; iniciativa do Chefe do Poder Executivo e adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo é formalmente constitucional.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

Os documentos que instruem o processo demonstram que o Estado de Santa Catarina não é proprietário do imóvel, mas sim possuidor (fls. 15 e 30).

Enquanto os arts. 1.227 e 1.245 do CC explicitam que somente se adquire a propriedade a partir da transferência do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, o art. 1.204 do CC designa a posse de imóvel como a relação de fato de alguém que ocupa e exerce alguns dos poderes de dono sobre um imóvel, sem tê-lo registrado em seu nome, vejamos:

Art. 1.204. Adquire-se a posse desde o momento em que se torna possível o exercício, em nome próprio, de qualquer dos poderes inerentes à propriedade.

Dispõe o artigo 1.196, do Código Civil, que o possuidor tem o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade. Portanto, assim como o proprietário, o possuidor pode usar, fruir e reivindicar o imóvel (art.1228 do CC).

No caso, denota-se que o Estado pretende transmitir a posse do bem de forma definitiva e gratuita ao Município de Angelina, configurando a intenção de doar os direitos possessórios sobre o referido bem.

Nesse norte, a doação consiste em uma forma de alienação permitida aos imóveis públicos dominicais, ou seja, aqueles que fazem parte do patrimônio disponível da Administração Pública. É o que se infere dos dispositivos do Código Civil em destaque:

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei estabelecer.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Observa-se que o projeto de lei prevê a desafetação legal do imóvel (art. 1º). Com a desafetação haverá alteração do regime jurídico aplicável ao bem público, produzindo sua submissão ao regime de bem dominical e possibilitando sua alienação.

Além disso, para que um bem imóvel da Administração Pública possa ser alienado por doação, é necessário atender outras formalidades legais. Dentre estas, destaca-se o art. 76 da Lei nº 14.133/2021:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, **dispensada a realização de licitação nos casos de:**

(...)

**b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;**

(...)

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário. (grifou-se)

Assim, como a legislação citada prevê a possibilidade de doação de imóveis aos entes de direito público, **dispensada a licitação**, a doação em comento poderá ser realizada desde que presentes, além da autorização legislativa que se busca, o interesse público devidamente justificado e prévia avaliação.

A justificativa foi apresentada no Ofício 012/2026 (fl.16) da Prefeitura Municipal de Angelina, veja-se:

O referido espaço encontra-se atualmente sem utilização e apresenta localização estratégica para atender à demanda regional de atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência. O Município de Angelina já está estruturando a implantação da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, com equipe e organização administrativa em fase avançada, restando a definição e adequação do espaço físico definitivo para seu funcionamento.

A destinação do imóvel para a instalação da Base do SAMU representará significativo avanço na ampliação e qualificação dos serviços de saúde, garantindo maior agilidade no atendimento, redução do tempo-resposta e fortalecimento da rede de urgência e emergência, beneficiando não apenas a população de Angelina, mas também comunidades vizinhas.

A Exposição de Motivos nº 054/2026/SEA, de fl. 47, também encontra-se nos autos, nos seguintes termos:

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a cessão dos direitos possessórios, ao Município de Angelina, do imóvel com área de 1.200,00 m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados), onde estava instalada a antiga Escola Reunida Deputado Ivo Reis Montenegro, localizado na Rodovia SC-408, s/n, Bairro Coqueiros, Município de Angelina e cadastrado sob o nº 6.162 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC).

**A cessão de direitos possessórios de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a implantação de base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU por parte do Município.** (grifou-se)

Observa-se que foram acostados aos autos parecer técnico de avaliação do imóvel firmados por engenheiro servidor do Estado (fl.30), em atendimento aos arts. 11 e 12 do Decreto nº 1.640/2018.

Quanto a este ponto, o setor técnico deve observar que os laudos devem seguir as diretrizes para as avaliações dos imóveis do Estado ou de seu interesse, bem como os parâmetros



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

técnicos para sua elaboração definidos na IN nº 18/2020. Essa aferição foge do campo de análise desta Consultoria jurídica, devendo ocorrer por profissional capacitado na área.

Destaca-se, ainda, que, na esfera estadual, diante da autonomia conferida pela Constituição da República de estabelecer normas sobre alienações de seus bens imóveis, a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, quanto à doação de bens imóveis, no art. 3º, II, b regula:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

(...)

**b) uso próprio de entidade de direito público** ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal; (grifou-se)

Por seu turno, a Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer nº 269/2005, na condição de Órgão Central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta, consolidou a tese de que a Lei nº 5.704, de 1980 foi recepcionada pelo ordenamento constitucional em vigor. No que importa, segue trecho do parecer (grifos acrescentados).

Não havendo qualquer vício de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 5.704/80 em relação à Constituição Estadual de 1970, seria um absurdo admitir que a lei perdeu a sua eficácia com o advento da Carta Constitucional de 1989, que reproduziu exatamente as mesmas expressões a respeito da cessão de uso de imóveis.

**Por isso, a Lei Estadual nº 5.704/80 não foi revogada pela nova Carta Federal de 1988, e muito menos pela Carta Estadual de 1989, mas foi incorporada a ordem jurídica instaurada pelo novo ordenamento constitucional.** É o tradicional princípio da recepção proposta por Kelsen, que adota a manutenção do ordenamento vigente mesmo após a instauração de uma nova ordem jurídica.

No caso, o art. 2º do anteprojeto de lei prevê que o imóvel será utilizado pelo Município de Angelina para a implantação de base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Outrossim, a legislação estadual (art. 3º, II, §1º) prevê a exigência de cláusula de reversão na Lei de Doação - Lei n.º 5.704, de 1980, sob pena de nulidade. Veja-se:

Art. 3º\_A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

a) uso próprio de entidade educacional, cultural ou de fins sociais, declarada de utilidade pública;

b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal;

c) Fundação instituída pelo Poder Público;

(...)

**§1º-É obrigatória, sob pena de nulidade do ato, a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado.** (grifou-se)

Quanto a esse ponto, verifica-se que a cláusula de reversão, também prevista no § 2º, do inciso I, do art. 76, da Lei nº 14.133/2021 (alhores citado), está disposta no art. 3º da minuta



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

de projeto de lei em análise.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 2.807/2009, que dispõe sobre o controle e os registros dos bens imóveis no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, preleciona quanto à necessidade de atualização da ficha de matrícula do imóvel, no art. 8º, § 3, IV:

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão manter, de forma atualizada, todos os documentos e registros de cada um dos bens imóveis de sua propriedade ou de titularidade do Estado de Santa Catarina, das Autarquias e Fundações, que estejam em uso pelo órgão ou entidade. (...)

**§ 3º A Ficha de Matrícula do imóvel obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis a que se refere o inciso III do § 2º deverá ser atualizada:**

I - na abertura do processo de cada bem imóvel, de acordo com o § 1º;

II - após a averbação de qualquer obra realizada no imóvel, ou registro de qualquer evento ou contrato;

III - quando o imóvel deixar de ser utilizado pelo Órgão ou Entidade, inclusive em casos de extinção do Órgão ou Entidade que o estiver utilizando; e

**IV - quando for iniciado processo, que tenha como objetivo a transação do imóvel.** (grifou-se)

Neste ponto, observa-se que consta nos autos declaração de doação do imóvel ao Estado de Santa Catarina, firmada por Maria Júlia H. Kamers e Silvestre Kamers em 16/10/1978 (fls. 20/22), que, a toda evidência, representa justo título do direito possessório e qualifica a posse pública como de boa-fé.<sup>4</sup> [sem prejuízo da aptidão para repercutir efeitos também na esfera da propriedade].

Portanto, apesar de o imóvel em análise não possuir registro, o Estado exerce a posse de boa-fé sobre o bem há mais de 40 (quarenta) anos, lapso temporal superior ao exigido para a configuração da prescrição aquisitiva, situação que viabiliza a cessão dos direitos possessórios do imóvel ao Município de Angelina.

A isso se adira que os documentos existentes nos autos que se reportam à liberalidade não sugerem que ela tenha sido praticada com qualquer encargo ou cláusula que impeça a alienação por parte do ente público.

Por fim, no tocante à redação da minuta do projeto de lei, não se sugerem alterações, porquanto se verifica o padrão usualmente adotado.

### **Do Período Eleitoral - Lei nº 9.504/97**

<sup>4</sup> Art. 490 do Código Civil de 1916 (vigente no momento da doação):

Art. 490. É de boa fé a posse, se o possuidor ignora o vício, ou o obstáculo que lhe impede da aquisição da coisa, ou do direito possuído.

Parágrafo único. **O possuidor em justo título tem por si a presunção de boa fé**, salvo prova em contrário, ou quando a lei expressamente não admite esta presunção.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Como no ano de 2026 serão realizadas eleições, por força do disposto no § 4º, art. 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014, compete a esta Consultoria a análise da legalidade da proposição observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral.

Deve-se atentar que o § 10, do artigo 73, da Lei nº 9.504/1997, proíbe, no ano em que se realizar eleição, a distribuição **gratuita** de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nas hipóteses de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior:

Art. 73. [...].

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

Logo, a aplicação destas regras requer cautela do gestor, visto que, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, *“as hipóteses de condutas vedadas previstas neste artigo têm natureza objetiva, cabendo ao julgador aplicar as sanções previstas nos §§ 4º e 5º de forma proporcional”* (TSE. Tribunal Pleno. Resp nº: 53067. Relator: Ministro Henrique Neves da Silva. Data do julgamento: 7/4/2016).

Ainda de acordo com o TSE, *“a finalidade deste dispositivo é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas de programas assistenciais de cunho oportunista, por meio dos quais se manipulam a miséria humana e a negligência do Estado”* (TSE. Tribunal Pleno. Resp nº: 4535. Relator: Ministro Jorge Mussi. Data do julgamento: 19/6/2018). É sob esta perspectiva que a norma (artigo 73, § 10º, da Lei nº 9.504/1997) deve ser interpretada.

Pois bem, primeiramente, como o dispositivo não explicita as formas de distribuição gratuita vedadas, é necessário conhecer a definição das expressões ‘distribuição’, ‘gratuita’ e a questão dos ‘destinatários’ dos atos de distribuição.

De acordo com o Manual das Eleições – PGE – 2026, com relação ao vocábulo distribuição:

A norma não faz distinção entre as modalidades de utilização gratuita dos bens públicos. Destarte, tem-se que é vedada a sua disponibilização graciosa, qualquer que seja o instituto utilizado, seja através de cessão de uso, permissão de uso ou outra modalidade prevista na legislação, como exemplo doações de cesta básica, de material de construção e de lotes ( fls. 35).

Percebe-se que não se fez distinção entre o modo jurídico da transferência, que engloba tanto a propriedade quanto a posse. Na proibição, incluem-se bens móveis ou imóveis.

Desse modo, a orientação normativa do Estado veda, em ano eleitoral, a distribuição graciosa de bens, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição.

Com relação a expressão gratuita, significa seja a **distribuição sem encargo**, uma vez que a existência de ônus para o destinatário desnatura o caráter gratuito.

Com a existência de encargo ligado ao atendimento do interesse público, haverá desvinculação do objetivo da proibição eleitoral, que é o de corromper a lisura das eleições com benefícios oportunistas. Tal entendimento encontra precedentes na jurisprudência das Cortes Eleitorais (TRE/SC. Acórdão n.: 164756, julgado em 11/1/.2008, e o Recurso Especial Eleitoral n. 34994, julgado em 20/5/2014, pelo TSE). Além disso, está sedimentado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, nos Pareceres PGE ns. 137/21; 180/2020, 140/2020, 279/14, 110/16 e 355/16, dos quais destacam-se os seguintes pontos:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

[...].

Em relação às doações que o Estado figura como doador e foi autorizado, verifica-se que todas as leis indistintamente autorizaram a transferência a Entes Políticos (Município e União) e à Entidade Pública Estadual (UDESC), e estabeleceram uma finalidade pública ao imóvel, em atendimento a interesse público primário. Isto é Excelentíssimo Procurador Geral, todas as doações a serem instrumentalizadas por escritura não são classificadas como doações puras, mas com encargo, não podendo se afirmar que tais negócios jurídicos equivalem a distribuição gratuita de bens

[...].

A conclusão, a partir de tudo o quanto exposto, é no sentido de que, tanto a doação, quanto cessão e concessão de bens são possíveis quando se tratarem de negócios jurídicos onerosos. Em sentido oposto, se o ato administrativo for unilateral, por exemplo, se for doação pura, o ato transporá a seara da licitude.” (Parecer PGE 140/2020)

[...].

Ratifico integralmente os termos dos Pareceres mencionados, quanto à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto de lei, inclusive frente à legislação eleitoral, exaustivamente analisado pelo órgão setorial. Até porque, como bem ressaltado no Parecer Jurídico 212/2020, trata-se de proposta que autoriza a doação, com encargo (enumerado nos dispositivos da minuta), de imóveis a autarquia estadual (integrante da administração indireta do Estado), não se caracterizando como distribuição gratuita a que se refere o §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

[...].”

Nesse sentido, é da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

**ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL. DOAÇÃO. TERRENO. DONATÁRIO. APOIO POLÍTICO. MANIFESTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. CANDIDATO. DOADOR. CONDUTA VEDADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO. 1. A conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97 - que veda aos agentes públicos, servidores ou não, "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público" - **não incide quando há contraprestação por parte do beneficiado. O contrato de doação de terras firmado traz previsão expressa de sua revogação, caso não atendidos os pressupostos que embasaram a sua concessão. A doação com encargo não configura "distribuição gratuita".** (...) 23.9.2005, rel. Min. Carlos Madeira)" (REspe nº 2826-75/SC, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 22.5.2012). 4. Recurso especial provido (TSE. Tribunal Pleno. Recurso Especial Eleitoral n.: 34994. Relatora: Ministra Luciana Lóssio. D.E.: 2506/2014). (Grifado)**

Voltando ao entendimento da Procuradoria-Geral do Estado:

[...].

Com efeito, em se tratando de proposta de doação de imóvel com encargo e ausente nos autos elemento que indique o uso promocional da medida em favor de qualquer candidato, partido, ou coligação, não há caracterização da conduta vedada prevista no §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 1997.

[...].“(PGE/SC. Parecer PGE n.: 180/2020. Autor: André Emiliano Uba. data da publicação: 13/4/2020).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Cita-se, ainda, entendimento firmado no Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual da PGE, para as eleições do ano de 2026:

A doação onerosa, modal ou com encargo suprime a índole gratuita da distribuição. O texto legal não fez distinção entre doação, cessão de uso ou outra modalidade de alienação ou disposição de bens prevista na legislação, tampouco entre bens móveis ou imóveis, de tal modo que é vedada em ano eleitoral a distribuição graciosa de bens, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição, conforme se extrai dos precedentes desta PGE, Pareceres nº 85/14 e 279/14. **Tal ocorreria, por exemplo, em casos de doação pura ou simples de bens públicos, sem índole de contraprestação e sem onerosidade. No entanto, a doação com encargo não configura “distribuição gratuita”, logo, não é obstada pela norma eleitoral.** A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais. (fls. 39/40) (Grifado).

A propósito, a norma em análise não especifica o destinatário da distribuição (se ente público ou privado, ou ambos), pois estabelece uma restrição genérica.

Entretanto, a orientação é que se atente para o espírito da lei. Quanto ao ponto, há pareceres do órgão central – Procuradoria-Geral do Estado (Pareceres de nºs 232/2010 (revisão de pareceres para alteração de entendimento<sup>5</sup>), 272/2018 e 162/2020) baseados em entendimentos do TSE, **que excluem os entes públicos como destinatários da distribuição vedada.**

De acordo com o Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2026, elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado:

Doação de bens e equipamentos entre entes públicos. **A vedação constante do multicitado § 10 não se aplica a entes públicos**, como se passa com a doação de veículos (e, a fortiori, cessão de uso, na qual sequer se transmite a propriedade) para órgãos públicos ou de imóveis para a instalação de repartições públicas ou para a execução de uma atividade. **Desse modo, a norma deve ser interpretada de modo a excluir os entes públicos como destinatários da distribuição vedada.** A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.(Grifado)

Complementando, o Parecer nº 162/2020-PGE/SC, citando ementa do Parecer nº 232/2010, também da PGE/SC, faz importante menção à consulta realizada ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul quanto à doação de bens na relação jurídica entre entes públicos:

[...].

EMENTA: Revisão dos pareceres nºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. **Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97. (...)**

Analisando a questão, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no processo CTA n. 132007, afastou a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/94

<sup>5</sup> EMENTA: Revisão dos pareceres nºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

quando se tratar da Administração Pública, respondendo Consulta nos seguintes termos:

**"Consulta. Eleições 2008. Possibilidade de doação de bens e equipamentos de saúde por Estado a municípios em ano eleitoral, em face da legislação de regência da matéria. Referido ato de doação é possível, não havendo incidência do §10 do art. 73 da Lei n.9.504/97, uma vez que se trata de relação jurídica entre entes públicos (Estado e Município) e desde que dele não decorra qualquer vantagem de cunho eleitoral a algum dos candidatos do pleito municipal"**

[...]" (PGE/SC. Parecer n.: 162/2020. Autor: Evandro Régis Eckel. data da assinatura: 7/4/2020).(Grifado)

Considerando os pareceres precedentes, é possível entender que a vedação prevista no artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, não incide nas relações jurídicas entre entes públicos.

O entendimento acima foi ratificado pela Procuradoria-Geral do Estado, quando provocada à manifestação, por meio do Processo SEA nº 7621/2021:

**Ementa:** Direito Eleitoral. Doação de bem imóvel a município. Especificação de finalidade pública a ser cumprida pelo destinatário do bem. Não incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97. Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual – Eleições 2022. Ausência de lacuna. Precedentes da Justiça Eleitoral. Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 02/2016. Nota Técnica n. 03/2021, PGE-GO. Doutrina. Medida de cautela. Esclarecimento de dúvida. Recomendação de não envio ao Poder Legislativo de projetos de lei semelhantes, após o início do trimestre crítico que antecede as eleições (Parecer n. 93/2022. Autor: Evandro Régis Eckel. Data da assinatura: 11/3/2022)

Do corpo do Parecer:

[...].

Sobre o item 1, conforme consta do Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual - Eleições 2020, **não há incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97 na doação de bens entre entes públicos, contanto que atrelada, naturalmente, a uma finalidade pública.** Tal compreensão fundamenta-se em orientação normativa expedida no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU), nos Pareceres de n. 232/2010 e n. 272/2018, desta COJUR, conforme exposto no Parecer COJUR/PGE n. 162/2020, bem como em precedentes da Justiça Eleitoral, um deles mencionado, inclusive, no parecer do órgão setorial.

[...].

**É que não pode ser considerada distribuição no bojo de um programa social aquela destinado à consecução de interesse público difuso da sociedade, cuja fruição ocorre de forma *uti universi*, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente, não se enquadram na vedação do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 (REspe 2826-751/SC, Rel. Mm. Marcelo Ribeiro, DJe de 22.5.2012). Logo, a doação de bens imóveis a entes públicos não pode ser considerada programa social, haja vista que a fruição de serviço público ocorre de forma *uti universi*, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente.**

[...]" (Grifado)

Voltando à hipótese dos autos, tratando-se de cessão gratuita de direito possessórios entre entes públicos, e considerando que a medida se encontra diretamente ligada ao atendimento do interesse público, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, pois há desvinculação do objetivo da proibição prevista no artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/97.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Além disso, o já mencionado Parecer n. 93/2022/PGE/SC entendeu e ratificou como princípio geral de cautela submeter as transferências de bens ao artigo 73, VI, "a", da Lei 9.504/97, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, seja de forma gratuita ou onerosa/modal/com encargo. Assim, nos termos do referido parecer, deve-se evitar a realização de doação ou cessão a entes públicos no respectivo período.

Essa vedação para o trimestre anterior às eleições dirige-se à unidade federativa diversa, mas não abrange órgãos e entidades da própria Administração. Neste sentido, cita-se o Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2026:

**Distribuição a entidades do mesmo Ente Político.** A vedação do § 10 do art. 73 não se aplica a doações, cessões ou concessões de uso de bens entre órgãos e entes públicos do mesmo ente Político, ou seja, da própria Administração Pública, direta e indireta, mesmo no período que antecede a três meses da data do pleito, tendo em vista que a norma proibitiva refere-se a transferência a outra unidade federada. A divulgação dos atos deve se limitar ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais. ( fls. 39)

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ainda que, no ano de 2026 sejam realizadas eleições, **opina-se<sup>6</sup>** pela possibilidade de prosseguimento da matéria, afastando a incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97, pois será realizada cessão de direitos possessórios de imóvel ao Município de Angelina, ente público.

Contudo, por se tratar de cessão gratuita de direitos possessórios efetuada entre entes públicos diversos, afigura-se razoável submeter a transferência de bens ao art. 73, VI, "a", da Lei 9.504/97, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, sugerindo-se evitar o encaminhamento de Projeto de lei do Poder Executivo/Casa Civil ao Poder Legislativo a partir desta data.

Orienta-se, também, a restringir a divulgação dos atos ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial).

É o parecer.

**À consideração superior.**

**MARCELO LUIS KOCH**

Procurador do Estado

---

<sup>6</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **XBZT0273**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARCELO LUIS KOCH** (CPF: 010.XXX.980-XX) em 06/04/2026 às 10:48:36  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwNDM1MzNfNDM4NTJfMjAyNI9YQlplUMDI3Mw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00043533/2026** e o código **XBZT0273** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Referência:** SES 43533/2026

**Assunto:** Cessão de Uso de Imóvel do Estado

**Origem:** Diretoria de Atendimento Pré-hospitalar Móvel (SES/SUE/DAPM)

**Interessado:** Fundo Estadual de Saúde

**DESPACHO**

**ACOLHO** os termos e fundamentos do Parecer nº 110/2026/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

**VÂNIO BOING**

Secretário de Estado da Administração.



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **BF2X75J5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 06/04/2026 às 11:06:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwNDM1MzNfNDM4NTJfMjAyNI9CRjJYNzVKNQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00043533/2026** e o código **BF2X75J5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.